



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 8 de novembro de 2018

Ano III - Edição nº 00372 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018.
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 059/2018 E EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 115/2018.
- PARECER DE IMPUGNAÇÃO E ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2018 SRP.
- AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - SRP.
- DECRETO Nº 089/2018.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 3 238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº059/2018

À vista dos documentos contidos nos autos do art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DISPENSO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a realização da despesa abaixo especificada, HOMOLOGADO E ADJUDICADO.

NºPROC: 1633/2018

CREADOR: Marileide da Cruz Nascimento

CNPJ/CPF: 805.624.005-59

END. Rua ACM IV, nº143, Caipe, Terra Nova/BA

CEP: 44.270-000

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de imóvel situado na Rua ACM VI, nº 143, Caipe, CEP 44.270-000 destinado a família em situação de vulnerabilidade pertencente a este município.

Valor mensal : R\$ 300,00 (Trezentos reais)

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR TOTAL R\$
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.09.02	
Projeto Atividade	2039- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB- PROTEÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA E INDIVIDUOS	
Elemento	3390.36.00 Outros serviços de Terceiros- Pessoa Juridica	
Fonte:	29- Transferências de Recursos FNAS 0 – Recursos Ordinários	R\$ 900,00

Terra Nova, 23 de outubro de 2018.

Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 059/2018

A Prefeitura Municipal de Terra Nova no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ADJUDICA e HOMOLOGA DISPENSA Nº 059/2018. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua ACM VI, nº 143, Caipe, CEP: 44.2700-00, destinado a família em situação de vulnerabilidade, pertencente a este Município., inscrita no CPF, sob o n.º 805.624.005/59 no valor global R\$ 900,00 por apresentar o menor preço global - Marineide Pereira Soares Prefeita Municipal em 24 de outubro de 2018

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 115/2018

CONTRATADA: MARILEIDE DA CRUZ NASCIMENTO., inscrita no CPF, sob o n.º 805.624.005-59, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, CNPJ. N. 13.824.511/0001-70. OBJETO : Locação de imóvel situado na Rua ACM VI,Nº143,Caipe, CEP: 44.2700-00, destinado a família em situação de vulnerabilidade, pertencente a este Município. Processo Administrativo de nº 1633/2018. Órgão 02.09.02 Fundo Municipal de Assistência Social- Projeto/Atividade: 2039 Manutenção das Ações PSB - Proteção Integral á Família e Indivíduos- Elemento: 33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 29 Transferências de Recursos FNAS 0 Recursos Ordinários -. Valor total R\$ 900,00 por um período de 3 meses - Marineide Pereira Soares Prefeita Municipal, Data Assinatura 24 de outubro de 2018.

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP.

O pregoeiro do município de Terra Nova, Estado da Bahia, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP** que seria realizada dia 09 de outubro de 2018, **Tipo:** Menor valor global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de PINTURA EM MEIO FIO e CONTENÇÕES, PODA e CAPINA, na sede, distritos e povoados do Município de Terra Nova/BA, será adiado para o dia **23 de novembro de 2018 ÀS 09:30 HS**, na Sala de Licitação e Contratos deste Município. Adiamento por motivos de decisão ao recurso administrativo que encontra-se em anexo, o edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Terra Nova. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn02@outlook.com; Terra Nova/BA, 16/10/18 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1.632/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 024/2018- SRP

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. ANÁLISE JURÍDICA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº.: 024/2018. RETIFICAÇÃO DO ITEM 23.2.4. EXIGÊNCIA DO INCISO I, DO ART. 30, DA LEI Nº.: 8.666/93. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA FACULTADO AO ENTE PÚBLICO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de Impugnação ao Item nº.: 23.2.4, do Edital nº.: 024/2018 formulada pela Empresa **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO EIRELI - ME** sob a alegação de excesso de comprovação de qualificação técnica, em discordância com o disposto nos Incisos I e II, do art. 30, da Lei nº.: 8.666/93.

Consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1.632/2018** minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

1


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Ficou estabelecido no Edital o menor preço global como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o Inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei nº.: 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40, da Lei nº.: 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº.: 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

É o relatório

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**, para emitir parecer, passamos a externar o nosso opinativo acerca da regularidade legal das minutas do edital e do contrato.

OBJETO DE ANÁLISE

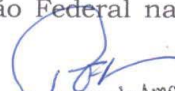
Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais da observação do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que as obras, serviços, compras e alienações de bens da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

2


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº.: 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº.: 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verificando que o Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº.: 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº.: 8.666/93, como:

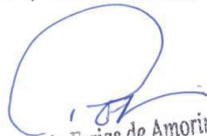
- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;

É parte integrante deste Edital, a fase de habilitação, contendo os seus pré-requisitos: a) habilitação jurídica, b) regularidade fiscal e trabalhista, c) qualificação econômica financeira e **d) qualificação técnica.**

O Item nº.: 23.2.4 do Edital nº.: 024/2018 assim estabelece:

“... ”

3


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

23.2.4 Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa ou em nome dos seus responsáveis técnicos, devidamente registrados no CRA (Conselho Regional de Administração) e as devidas certidões de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico.

...

O objeto da licitação ora discutida atina-se a prestação e serviço de pintura em meio fio e contenções, poda e capina na sede, distritos e povoados do Município de Terra Nova/Ba.

A Impugnação ao Edital ora analisada tem por alvo o REQUISITO EDITALÍCIO CONSTANTE NO ITEM 23.2.4, o qual, no entender da Empresa Impugnante, demonstrar ser inadequado e/ou desnecessário, pois na verdade reveste-se de um excesso formal exigido pela Administração Contratante no que se refere aos requisitos da Qualificação Técnica.

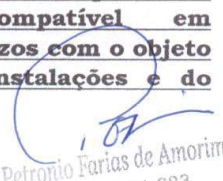
O art. 30 da Lei 8666/93, assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do

4


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Petronio Tarias de Amorim
CAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

. . .” (Grifos Nossos).

De acordo com o dispositivo legal acima colacionado, **não há qualquer previsão que obrigue as Empresas Licitantes a registrarem o atestado de capacidade técnica no conselho competente.** Cabe salientar ainda, que as hipóteses do artigo acima citado são restritivas, não podendo ter o rol de restrições ampliado em razão do interprete da Lei.

Ademais, a **RESOLUÇÃO DO CFA Nº.: 304/2005** apenas estabelece uma **FACULDADE, E NÃO UMA OBRIGAÇÃO. NESSE CASO, CABE AS EMPRESAS REQUEREREM VOLUNTARIAMENTE O REGISTRO DA CONSTITUIÇÃO DO SEU ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL, POR MEIO DO REGISTRO DOS ATESTADOS (RAT) OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA (DCA) NO CRA, AO CONTRARIO DO QUE PREVÊ O CREA.**

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Ademais, a Lei nº.: 8.666/93 veda expressamente (§ 8º, do art. 30) a imposição de exigências outras para qualificação técnica de empresas licitantes, além do que prevê o referido estatuto normativo.

Tal matéria encontra-se disciplinada no Acórdão nº.: 1.884/2015 do C. TCU, trecho abaixo colacionado, tendo a r. Corte Contas estabelecido que a exigência para comprovação do disposto no Inciso I, do art. 30, da Lei nº.: 8.666/93, **LIMITAR-SE-Á AO CONSELHO QUE FISCALIZE A ATIVIDADE BÁSICA DA LICITAÇÃO.**

“ . . .

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), **deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.**

. . .” (Grifos Nossos)

Dessa forma, acredita essa Procuradoria Administrativa, **EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, que a exigência formulada pela Municipalidade Contratante trata-se na verdade de um excesso de zelo não compatível com a modalidade licitatória utilizada, a qual impõe a aplicação efetiva do **PRINCIPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE**.

Por outro lado, necessária é à exigência de comprovação de vínculo com profissionais de cursos superior registrado no CRA, pois trata-se do conselho que fiscaliza a atividade essencial ao objeto a ser licitado. Sendo indispensável a sua obrigatoriedade.

De acordo com o **PRINCIPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus próprios atos.

8


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

STF, *in verbis*:

Nesse sentido dispõe a Súmula nº.: 473 do C.

“... ”

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

...”

Assim sendo, a luz do **PRINCIPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, DEVE O ITEM Nº.: 23.2.4, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 024/2018-SRP SER RETIFICADO, DEVENDO O NOVO EDITAL SER REPUBLICADO SEM A EXIGÊNCIA OUTRORA IMPUGNADA, ABRINDO ASSIM PRAZO PARA O OFERECIMENTO DAS PROPOSTAS, PELOS LICITANTES, COMO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº.: 10.520/02.**

Dessa forma, opinamos pelo deferimento da impugnação formulada pela Empresa **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO EIRELI - ME**, ocasião em que solicito a correção do item acima descrito, e em ato contínuo a nova publicação do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 08 de Novembro de 2018

Petrônio Farias Amorim

OAB/BA 21.683

Procurador Jurídico Administrativo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1.632/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 024/2018- SRP

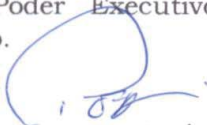
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. ANÁLISE JURÍDICA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº.: 024/2018. RETIFICAÇÃO DO ITEM 23.2.4. EXIGÊNCIA DO INCISO I, DO ART. 30, DA LEI Nº.: 8.666/93. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA FACULTADO AO ENTE PÚBLICO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de Impugnação ao Item nº.: 23.2.4, do Edital nº.: 024/2018 pela Empresa **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA - EPP** sob a alegação de excesso de comprovação de qualificação técnica, em discordância com o disposto nos Incisos I e II, do art. 30, da Lei nº.: 8.666/93.

Consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1.632/2018** minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

1


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Ficou estabelecido no Edital o menor preço global como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o Inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei nº.: 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40, da Lei nº.: 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº.: 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

É o relatório

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**, para emitir parecer, passamos a externar o nosso opinativo acerca da regularidade legal das minutas do edital e do contrato.

OBJETO DE ANÁLISE

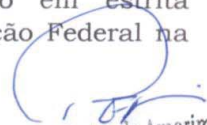
Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais da observação do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que as obras, serviços, compras e alienações de bens da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

2


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº.: 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº.: 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verificando que o Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº.: 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº.: 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;

É parte integrante deste Edital, a fase de habilitação, contendo os seus pré-requisitos: a) habilitação jurídica, b) regularidade fiscal e trabalhista, c) qualificação econômica financeira e **d) qualificação técnica.**

O Item nº.: 23.2.4 do Edital nº.: 024/2018 assim estabelece:

“... ”

3


Patrônio Farias de Amorim
CAB/GA.21.003

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

23.2.4 Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa ou em nome dos seus responsáveis técnicos, devidamente registrados no CRA (Conselho Regional de Administração) e as devidas certidões de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico.

...

O objeto da licitação ora discutida atina-se a prestação e serviço de pintura em meio fio e contenções, poda e capina na sede, distritos e povoados do Município de Terra Nova/Ba.

A Impugnação ao Edital ora analisada tem por alvo o **REQUISITO EDITALÍCIO CONSTANTE NO ITEM 23.2.4**, o qual, no entender da Empresa Impugnante, demonstrar ser inadequado e/ou desnecessário, pois na verdade reveste-se de um excesso formal exigido pela Administração Contratante no que se refere aos requisitos da Qualificação Técnica.

O art. 30 da Lei 8666/93, assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do

4


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

5


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)


§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

...” (Grifos Nossos).

De acordo com o dispositivo legal acima colacionado, **não há qualquer previsão que obrigue as Empresas Licitantes a registrarem o atestado de capacidade técnica no conselho competente.** Cabe salientar ainda, que as hipóteses do artigo acima citado são restritivas, não podendo ter o rol de restrições ampliado em razão do interprete da Lei.

Ademais, a **RESOLUÇÃO DO CFA Nº.: 304/2005** apenas estabelece uma **FACULDADE, E NÃO UMA OBRIGAÇÃO. NESSE CASO, CABE AS EMPRESAS REQUEREREM VOLUNTARIAMENTE O REGISTRO DA CONSTITUIÇÃO DO SEU ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL, POR MEIO DO REGISTRO DOS ATESTADOS (RAT) OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA (DCA) NO CRA, AO CONTRÁRIO DO QUE PREVÊ O CREA**

7


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Ademais, a Lei nº.: 8.666/93 veda expressamente (§ 8º, do art. 30) a imposição de exigências outras para qualificação técnica de empresas licitantes, além do que prevê o referido estatuto normativo.

Tal matéria encontra-se disciplinada no Acórdão nº.: 1.884/2015 do C. TCU, trecho abaixo colacionado, tendo a r. Corte Contas estabelecido que a exigência para comprovação do disposto no Inciso I, do art. 30, da Lei nº.: 8.666/93, **LIMITAR-SE-Á AO CONSELHO QUE FISCALIZE A ATIVIDADE BÁSICA DA LICITAÇÃO.**

“ . . .

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), **deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.**

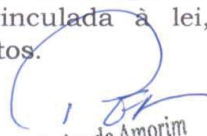
. . .” (Grifos Nossos)

Dessa forma, acredita essa Procuradoria Administrativa, **EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, que a exigência formulada pela Municipalidade Contratante trata-se na verdade de um excesso de zelo não compatível com a modalidade licitatória utilizada, a qual impõe a aplicação efetiva do **PRINCIPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE**.

Por outro lado, necessária é à exigência de comprovação de vínculo com profissionais de cursos superior registrado no CRA, pois trata-se do conselho que fiscaliza a atividade essencial ao objeto a ser licitado. Sendo indispensável a sua obrigatoriedade.

De acordo com o **PRINCIPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus próprios atos.

8


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

STF, *in verbis*:

Nesse sentido dispõe a Súmula nº.: 473 do C.

“... .

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

...”.

Assim sendo, a luz do **PRINCIPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, DEVE O ITEM Nº.: 23.2.4, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 024/2018-SRP SER RETIFICADO, DEVENDO O NOVO EDITAL SER REPUBLICADO SEM A EXIGÊNCIA OUTRORA IMPUGNADA, ABRINDO ASSIM PRAZO PARA O OFERECIMENTO DAS PROPOSTAS, PELOS LICITANTES, COMO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº.: 10.520/02.**

Dessa forma, opinamos pelo deferimento da impugnação formulada pela Empresa **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA - EPP**, ocasião em que solicito a correção do item acima descrito, e em ato contínuo a nova publicação do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 08 de Novembro de 2018


Petronio Farias Amorim

OAB/BA 21.683

Procurador Jurídico Administrativo

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - SRP.

O pregoeiro do município de Terra Nova, Estado da Bahia, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - SRP** que seria realizada dia 09 de outubro de 2018, **Tipo:** Menor valor por lote. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de estruturas, Sonorização Profissional, Iluminação, geradores e sanitários químicos, destinados as festividades e eventos realizados através das diversas Secretarias que compõe essa Administração do Município de Terra Nova/BA, será adiado para o dia **12 de novembro de 2018 ÀS 09:30 HS**, na Sala de Licitação e Contratos deste Município. Adiamento por motivos administrativos, o edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Terra Nova. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn02@outlook.com; Terra Nova/BA, 08/11/18 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº 089/2018

NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 485 de Maio de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Cultura no biênio 2018-2020, os seguintes membros:

I – REPRESENTAÇÕES

Representantes dos Artesãos

Titular - LUZINETE DO PRADO BITTENCOURT

Suplente – CARLOS BIQUERA

Representantes do Folclore

Titular – ALEXNALDO DOS SANTOS

Suplente – MATHEUS DOS SANTOS SANTANA

Representantes de Entidades Ligadas à Memória e Patrimônio

Titular – JOÃO CARLOS GOMES SANTIAGO

Suplente – VIRALDO BARBOSA RIBEIRO

Representante do Poder Executivo

Titular – EDUARDO VINHAS VALENTE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Representante da Assistência Social

Titular – ALBENICE FERREIRA RIBEIRO

Representantes da Secretaria de Cultura

Titular – ALAN BARBOSA RIBEIRO SANTIAGO

Representantes da Secretaria de Educação

Titular – VELÂNIA GOMES SANTIAGO DE ALMEIDA

Suplente – ARACI SANTOS PEREIRA

Representantes do Poder Legislativo

Titular – EDMILSON SANTOS LOPES

Suplente – PÉRICLES DOS S. COSTA

Representantes de Organizações Afrodescendentes

Titular – ANA ROSA GONÇALVES DA SILVA LOPES

Suplente – MARIA DENISE RAMOS BATISTA

Representantes dos Artistas Populares (Música)

Titular – LEANDRO JOSÉ DE JESUS ARCANJO

Suplente – ÉDER MIRANDA

Representantes dos Artistas Populares (Dança)

Titular – ADINOEL SÃO PEDRO SOUZA

Representantes de Religiões de Matrizes Africanas

Titular – JAQUELINE FERREIRA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Suplente – MARCOS EUCLIDES RIBEIRO DA S. JÚNIOR

Representantes da Igreja Católica

Titular – IRACEMA DOS SANTOS TEODORO

Suplente – ANA MARIA TEODORO CONCEIÇÃO

Representantes da Igreja Evangélica

Titular – CLÉBER MARQUES TEIXEIRA

Suplente – ANA LÚCIA S. SILVA

Representantes dos Comerciantes

Titular – ALBA RIBEIRO

DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Presidente – ALEXNALDO DOS SANTOS

Secretária Executiva – VELÂNIA GOMES SANTIAGO DE ALMEIDA

Presidente de Honra – ALAN BARBOSA RIBEIRO SANTIAGO

Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Terra Nova – Bahia, 07 de novembro de 2018.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal